LEI Nº1.455

DE 22 DE MARÇO DE 1.996

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH,Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais,faz saber que/ a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI.**

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS,órgão deliberativo,de cárater permanente e âmbio municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal,compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assis - tência Social,e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assitência Social,e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- acompanhar,avaliar e fiscalizar os serviços de assitência prestados à população pelos orgãos,entidades públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no /

(...no)
âmbio municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que/ prestam serviços de assistência social no âmbio municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentraliza do e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada dois (2) anos/ ou extraordinariamente,por maioria absoluta de seus membros, a/ Conferência Municipal de Assistência Social,que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social,e propor dire - trizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, / bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e pro - jetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS,terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

B) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

C) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

D) um representante da Secretaria Municipal Finanças;

E) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área:

a) representante de entidade de atendimento à infância e adolescência;

b) representante de escolas especializadas;

c) representante de albergues ou asilos;

d) representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes;

III - Representantes dos profissionais da área:

a) representante dos assistentes sociais;

b) representante dos sociólogos;

C) representante dos psicólogos;

IV - Dos usuários:

a) representante das entidades ou associações comunitá- / rias;

b) representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante de Ordem dos Advogados do Brasil OAB, / subsecção de São Paulo;

e) representante de associações de idosos.

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá um suplente,oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de entidades juridicamente/ Constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II,III IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

ARTIGO 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS,serão nomeados pelo Prefeito Municipal,mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante,e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal/ de Assistência Social-CMAS e substituídos pelos respectivos su- / plentes em caso de faltas injustificadas a tres(3) reuniões con - secutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas;

III- os membros do Conselho Municipal de Asssistência Social -CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação,da entidade ou autoridade responsável,apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência So-/ cial -CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como orgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º - A secretaria Municipal de Promoção Social,prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS poderá recorrer a pessoas e/ entidades,mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de / Assistência Social-CMAS,as instituições formadoras de recursos /

(...recursos)

humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social / sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal Social CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRADO ÚNICO- as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS,bem como os temas tratados em plenário de / diretoria e comissões,serão objeto de amplasistemática divulgação.

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta(60) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam/ afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$1.000,00 para promover as despesas / com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social- / CMAS.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA,EM 22 de MARÇO de 1.996.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra reg.em livro prórpio.REGISTRE-SE.

P/ SECRETARIA